



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 088

DATA: 17 de Setembro de 1.981

SÚMULA: Modificação da Redação do Artigo 156 da lei nº 030/77, que dispõe sobre Correção Monetária e acréscimos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -: O Artigo 156 da lei Municipal nº 030/77 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 156:- O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente do procedimento tributário, importará na cobrança em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Atualização Monetária do principal mediante aplicação de coeficientes obtidos pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte aquele em que o tributo deveria ter sido pago.

II - Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.

b) 20% (Vinte por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 60 (Sessenta) dias após o vencimento.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (Sessenta) dias do vencimento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

ESTADO DO PARANÁ

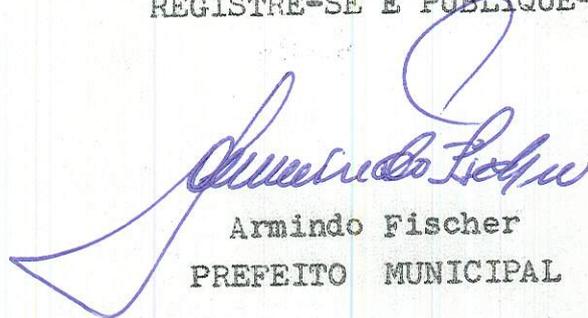
III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao vencimento do tributo, considerado mês qualquer fração e calculados sobre o valor corrigido do principal.

Artigo 2º :- A Correção Monetária e juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou Judicial.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 17 de Setembro de 1.981.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Armino Fischer
PREFEITO MUNICIPAL